

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR016617/2024

De: Mediador - MTE (mediador@mte.gov.br)

Para: sindicomsa@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 8 de abril de 2024 às 08:27 BRT

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR016617/2024 e protocolizado no da Economia sob nº 10264202845202476, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número RS000827/2024.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RS/RS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016617/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIAN CARMO FONTELLA;

E

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS MISSOES, CNPJ n. 89.969.596/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO AIOLFI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Giruá/RS, Guarani das Missões/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Miguel das Missões/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2024

A - Ficam instituídos, a partir de **1º de FEVEREIRO de 2024**, os seguintes salários-mínimos profissionais:

I) Fica instituído como piso salarial para empregados em geral, exceto os empregados em contrato de experiência e na condição de aprendiz, no valor de: **R\$ 1.745,00** (UM SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS);

II) Para os empregados que trabalharem no serviço de limpeza, exceto em contrato de experiência, no valor de **R\$ 1.644,00** (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS);

a) aos empregados que trabalharem em serviços de limpeza será assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) na forma prevista em lei

b) a empresa fica desobrigada ao pagamento estipulado a alínea "a" quando oferecer equipamentos de proteção individual (EPIs) regulamentado pelo Ministério do Trabalho e na forma do laudo exigido pelo e-Social.

III) aos empregados que estiverem em contrato de experiência, no valor de **R\$ 1.644,00** (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS);

IV) Jovem Aprendiz – menores admitidos através do projeto "JOVEM APRENDIZ", ou de outro que incentive a admissão de menores carentes desde que elaborado e supervisionado pelas entidades acordantes, salário-mínimo nacional, a jornada de trabalho do menor aprendiz não ultrapasse 6 horas diárias, que

resultam em 30 horas semanais. Caso ele já tenha concluído o ensino fundamental, essas horas podem ser estendidas para 8 horas diárias, mas somente se estiverem incluídas atividades teóricas durante a jornada.

CLÁUSULA QUARTA - PISO COMISSIONISTA PURO

Empregados que percebam exclusivamente comissões (comissionista puro), no mês em que as comissões forem inferiores ao piso da categoria é assegurado um piso baseado na média das comissões dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - Esta cláusula não se aplica no caso de as comissões não atingirem o piso da categoria por mais de um mês consecutivo, quando irão receber somente o piso.

§ 2º - Caso o empregado tenha menos de um ano é feita a média proporcional aos meses trabalhados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo sindicato suscitado acordante reajustarão os salários de seus empregados que recebam seus salários acima do salário-mínimo profissional, em 1º de **FEVEREIRO de 2024**, no percentual de **4,24% (QUATRO VÍRGULA VINTE E QUATRO POR CENTO)**, a incidir sobre os salários percebidos em fevereiro de 2023.

Parágrafo Primeiro – Serão compensadas as antecipações por conta do aumento salarial e os aumentos espontâneos ou coercitivos, na forma da Instrução Normativa n. 01 do Eg. TST, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem (decreto 31.456 de 06 de outubro de 1953); b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo – A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE 01/02/2024
FEV/23	4,24 %
MAR/23	3,89%
ABR/23	3,53%
MAI/23	3,18 %
JUN/23	2,83%
JUL/23	2,47 %
AGO/23	2,12 %
SET/23	1,77 %
OUT/23	1,41 %
NOV23	1,06 %
DEZ/23	0,71 %
JAN/24	0,35 %

Parágrafo Terceiro – As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto no item A acima deverão ser quitadas até a folha de **ABRIL/2024**.



Parágrafo Quinto - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) dos salários e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, HORAS EXTRAS E COMISSÕES

Os salários, as horas extras e as comissões do mês vencido deverão ser pagas em um só recibo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente sempre que os mesmos se realizarem em sextas-feiras ou vésperas de feriados e estes coincidirem com o último dia previsto em lei para o pagamento de salário.

§ Único - Excetuam-se da presente cláusula as empresas que efetuarem o pagamento de salários através de sistema bancário.

CLÁUSULA OITAVA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE REPOUSOS SEMANAL REMUNERADO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, quando o empregador aceitar seu trabalho naquele dia, fica impossibilitado de descontar o repouso semanal remunerado, bem como o feriado correspondente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO CONSTITUCIONAL

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar aos cofres do Sindicato dos Empregados no prazo máximo de dez dias, o desconto estabelecido ao art. 8º, VI da Constituição Federal, quando devidamente aprovado em assembleia geral.

§ Único - O mesmo procedimento deverá ser adotado no caso de o mesmo vir a ser fixado pelo Sindicato Patronal, devendo o ônus, recair sobre os integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Poderão ser descontadas da remuneração mensal dos empregados os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, aluguel residencial, hospedagem, convênios de saúde, vendas próprias da empresa e ou grupo econômico e outros benefícios utilizados, **desde que expressamente autorizados pelo empregado.**

A *Q*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE CHEQUES DEVOLVIDOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa os cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumprido pelo empregado as formalidades para seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADE

Conforme autorização em assembleia geral dos empregados ficam as empresas obrigadas de descontar da folha de pagamento dos empregados a mensalidade sindical devida pelos empregados associados, recolhendo ao sindicato Suscitante até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês em que o reconhecimento se referir, desde que expressamente autorizados pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – As guias de recolhimento da mensalidade são disponibilizadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo em seu site eletrônico www.sindicomercariarios-sa.com.br e também são enviadas mensalmente para os escritórios de contabilidade ou departamento de pessoal através de e-mail.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento dentro do prazo acima estipulado, incidirá sobre os valores, multa em 10% (dez por cento) mais correção monetária.

Parágrafo Terceiro – O pagamento em referência constitui ônus do empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISCRIMINAÇÃO DE RENDIMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer discriminatório mensal de pagamento a seus empregados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente: a) o número de horas extras e normais trabalhadas; b) salário e/ou montante de comissões; c) descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas concederão a seus empregados adicional de quebra de caixa, fixado em 10% (dez por cento) do salário normativo, para todos os empregados que exerçam a função de caixa, ficando ajustado que dito valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo único – Paga-se quebra de caixa proporcional as horas trabalhadas ao empregado que exercer esta atividade eventualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA



A conferência de caixa deverá ser feita na presença do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade, se assim não for feito, ficarem as empresas impossibilitadas de qualquer desconto a título de faltas em caixa.

§ único - Os valores apurados na conferência deverão ser obrigatoriamente visados pelo empregado e por quem efetuou a conferência, sob pena de impossibilidade de qualquer desconto.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais horas que excederem as duas primeiras.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUENIO

As empresas concederão adicional de 4,50% sobre o salário, a cada cinco anos (quinqüênio) de serviço de seus empregados na mesma empresa.

Parágrafo único - Independentemente do número de quinquênios o cálculo de cada adicional, levará em conta o salário do empregado.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS DOS PERCENTUAIS DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS de seus empregados o percentual de comissões pagas aos mesmos, podendo ainda constar de documento em separado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem mais de 15 (quinze) mulheres com idade superior a 16 (dezesseis) anos terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.

Parágrafo Primeiro - as empresas que trabalharem mais de 15 (quinze) mulheres e não têm local apropriado, pagarão 10% do piso da categoria de auxílio creche para a empregada, pelo período de 12 meses, vedado pagamento em duplicidade para o caso de ambos os pais pertencerem à categoria abrangida por esta convenção.



Parágrafo Segundo - as empresas ficam isentas do pagamento do referido no parágrafo primeiro, quando a empregada estiver com seu contrato suspenso durante o período de licença maternidade e nas férias caso sejam gozadas imediatamente após o período de licença maternidade, exclusivamente em relação ao filho recém-nascido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas não poderão celebrar contrato de experiência com seus empregados por período inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas não poderão alterar o contrato de trabalho de seus empregados, durante o período de aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato.

§ 1º - Considera-se alteração do contrato de trabalho as mudanças de condições e de local de trabalho;

§ 2º - Não se considera alteração a reversão a função anterior ao empregado que exercia cargo de confiança.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Ao empregado que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio, poderá requerer a dispensa do restante dele.

§ 1º - Os salários serão pagos somente dos dias efetivamente trabalhados;

§ 2º - As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas deverão fornecer a seus empregados, despedidos com justa causa, os fatos geradores da falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS



As empresas deverão observar o prazo de até 10 (dez) dias imediato ao término do contrato de trabalho seja o aviso indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - USO INDEVIDO DO COMPUTADOR PELO EMPREGADO

Quando as empresas fornecerem computadores aos empregados para trabalho, estes ficam proibidos de utilizá-los para atividades particulares, que não sejam de interesse da empresa, que interfiram no trabalho, transmitir declarações, imagens sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias, copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direito autoral ou utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer computador, rede, banco de dados ou informação guardada eletronicamente.

Os empregados ficam terminantemente proibido de repassar qualquer dado cadastral, contido no banco de dados do empregador, por qualquer meio, estando ciente da responsabilidade civil e da necessidade de proteção dos dados, nos termos da Lei 13.709/18.

Parágrafo único - A infringência desta cláusula poderá caracterizar justa causa na forma do que dispõe o art. 482 da CLT, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO NO AVISO

A redução do horário de trabalho, no período do aviso prévio concedido pelo empregador, será feito de uma só vez, no início ou no fim de cada turno, sob escolha e opção do empregado.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Os empregados que necessitarem faltar o trabalho para realização de estágios em curso superior, poderão fazê-lo mediante comprovação por escrito com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, sem prejuízo de seu salário ficando, porém, convencionado que a empresa poderá descontar o período correspondente das férias de seu empregado.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIVRO PONTO E RELÓGIO PONTO

Todas as empresas, independentemente do número de empregados, deverão manter livro-ponto ou relógio ponto para anotação da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRA RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



Todos os documentos entregues pelo empregado ao empregador, serão recebidos mediante contra-recibo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BENEFÍCIOS FISCAIS

As empresas poderão aproveitar os benefícios fiscais para pagamento de despesas escolares de todos os seus empregados e filhos destes, nos casos autorizados por Lei.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS, CTPS online, ou E-social de seu empregado a função efetivamente exercida, e só exigirem as tarefas pertinentes a mesma, de acordo com a CBO.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da gestante desde a concepção até 30 (trinta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

Parágrafo Único - A gestante poderá renunciar estabilidade, desde que assistida pelo Sindicato suscitante.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADO

Fica assegurado a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por tempo de serviço desde que haja comunicação escrita a empresa pelo interessado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A *G*

As empresas comprometem-se a iniciar a jornada dos empregados, com atendimentos ao público a partir das 08h00min (oito horas) e encerrar a jornada de trabalho de seus empregados com atendimento ao público até às 22h00min (vinte e duas horas), admitindo-se a antecipação ou prorrogação de até uma hora para os casos de início ou término de expediente interno.

Parágrafo Primeiro – Não obedecendo o “caput” dessa cláusula os empregados que trabalhem exclusivamente sem atendimento direto ao público.

Parágrafo Segundo - Excetua-se o caput dessa cláusula a jornada dos empregados no mês de dezembro, quando a jornada for atribuída em Convenção Coletiva de Trabalho em separado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, hipóteses em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários.
- b) as horas extras compensadas devem seguir o mesmo padrão das horas extras pagas.
- c) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 32 (trinta e duas) horas por mês.
- d) as horas excedentes ao limite previsto na letra “c” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado.
- e) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- f) na hipótese de compensação horária a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- g) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do prazo e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo terceiro: Se houver débitos de horas do empregado com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito nas rescisões de contrato de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

A 4

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 01 (uma) hora e não poderá exceder de 02 (duas) horas.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA POR ACOMPANHAMENTO DE FILHO DOENTE

A comerciária ou comerciário que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 12 (doze) anos ou incapaz, comprovada por atestado médico, terá suas faltas abonadas por meio de apresentação de atestado, pelo período máximo de 20 turnos na vigência da presente convenção.

Parágrafo Único – caso pai e mãe trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DOS ESTUDANTES

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação do seu horário de trabalho, se a mesma vier em prejuízo de sua frequência às aulas ou exames, salvo em casos especiais previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo Único – este benefício se aplica ao empregado que é estudante anteriormente ao firmar contrato com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, durante o período necessário à realização de provas, exames escolares, inclusive provas vestibulares, desde que realizadas durante a jornada de trabalho, e requeridas com 48 horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FOLGA DOS EMPREGADOS AOS FERIADOS

É assegurado folga aos feriados para os trabalhadores no comércio.

Parágrafo Primeiro - somente poderão trabalhar nestes dias em caso de Convenção Coletiva de Trabalho entre os sindicatos suscitante e suscitado.

Parágrafo Segundo - Fica instituída uma multa por descumprimento desta Cláusula, no valor de 02 (dois) Piso da Categoria por empregado lesado, valor este que deverá ser recolhido 50% (cinquenta por cento) à entidade suscitante e 50% (cinquenta por cento) à entidade suscitada.

Parágrafo Terceiro - excetua-se do previsto no caput os feriados de 21 de abril de 2024, de 12 de outubro de 2024 e 15 de novembro de 2024. Os empregados que trabalharem neste dia terão direito:

a) Por feriado um bônus mínimo de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) a ser paga junto com a folha de salários do mês da data trabalhada de 2024, ou acréscimo de 100% da hora trabalhada, conforme for mais vantajosa para o empregado.

b) O valor recebido ou seu equivalente não integrará o salário para qualquer efeito legal, por se tratar de parcela indenizatória.

c) as empresas ficam obrigadas de enviar para o sindicato laboral a relação dos empregados com **antecedência de 72 horas** do dia trabalhado.

Parágrafo Quarto - Fica instituída uma multa por descumprimento de qualquer item dessa cláusula no valor de 01 (um) Piso da Categoria por empregado lesado, valor este que deverá ser recolhido à entidade suscitante e suscitada, sendo 50% para cada entidade.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO ESTUDANTES

O empregado estudante terá o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para o uso de seus empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria nº. 3.214 do MTB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme para seus empregados, ficam obrigadas a fornecê-los mediante contra-recibo, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenizarem o valor cobrado.

§ único - Caso a empresa exija, o empregado será obrigado a devolver os uniformes usados, quando forem substituídos por novos ou na rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS



ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LOCAL APROPRIADO PARA FIXAÇÃO DE BOLETINS E JORNAIS

As empresas destinarão um local de fácil acesso para seus empregados e ao Sindicato Suscitante e Suscitado, para fixação de boletins, comunicados e jornais de interesse da categoria, entregues à direção da empresa mediante contra recibo, para que visem e afixem no local destinado aos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a fixar em local visível de todos os seus empregados a cópia da presente convenção, conforme comunicação oficial dos Sindicatos suscitante ou suscitado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA DIRIGENTE SINDICAL

Os membros da diretoria do Sindicato Suscitante não poderão sofrer prejuízos salariais em razão de falta ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, inclusive os comissionistas que deverão receber o período abonado como repouso remunerado, mediante solicitação encaminhada pelo presidente do Sindicato Suscitante e desde que não tenha continuidade diária.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO NEGOCIAL - EMPREGADOS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a dois dias de salário, sendo um dia do mês de **abril de 2024** outro um dia do mês de **maio de 2024**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Parágrafo Segundo - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na Assembleia da categoria profissional, foi assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, nos dois dias fixados no edital publicado em jornal de circulação da área de abrangência da CCT, que informou o resultado da assembleia e que determinou os dias de oposição ao desconto autorizado. Conforme estabelece o acordo judicial nº 1652 a ACP nº 0063900-17.2009.5.04.0741 firmado entre o Sindicato e o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução delas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Parágrafo Quarto - Por força do princípio da autonomia negocial coletiva insculpido no art 7º, XXVI da CF fica obrigado o empregador de fornecer ao sindicato profissional a relação de empregados para fins estatísticos e de controle de arrecadação.

a) As empresas deverão encaminhar a relação de empregados no prazo máximo de trinta dias da data do primeiro desconto da contribuição negocial da presente Convenção Coletiva.

b) As empresas poderão encaminhar a relação de empregados para e-mail: informacoes@sindicomercarios-sa.com.br

c) o sindicato laboral se compromete em manter sob sigilo nas informações recebidas, tendo finalidade de usa-las para aprimorar seu trabalho sindical junto aos seus representados.

d) as empresas que descumprirem as regras estipuladas neste artigo deverão pagar uma multa no valor de um piso da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO NEGOCIAL - EMPRESAS

As empresas representadas, independentemente de ser associado ou não, deverão recolher à entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, o valor para a contribuição assistencial correspondente a 02 (dois) dias de trabalho, por empregado, **por ano convencionado**, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da convenção.

Parágrafo único - As empresas que não tiverem empregados devem recolher o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), **por ano convencionado**, que poderá ser adimplido, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data do protocolo da convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AVISO FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS

O Sindicato dos Comerciantes sempre enviará para o Sindilojas uma cópia dos Acordos Coletivos firmados diretamente com as empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por duas horas, salvo quando a prorrogação visar a compensação de jornada de trabalho.


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas que não dispuserem de um local adequado para o lanche de seus empregados, dispensarão os mesmos para o período necessário aos lanches.



CRISTIAN CARMO FONTELLA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO



GILBERTO AIOLFI
PRESIDENTE

SINDICATO EMPRESARIAL DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO - SINDILOJAS MISSOES